

**Secretaria de Estado de Assistência  
Social e Direitos Humanos  
ATO DO SECRETÁRIO  
RESOLUÇÃO SEASDH Nº 267 DE 23 DE JULHO DE 2010**

***DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A DECLARAÇÃO,  
EXPEDIÇÃO, REVALIDAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO TÍTULO DE  
UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.***

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e **CONSIDERANDO** o Decreto-Lei nº 179, de 09 de julho de 1975 e a Lei nº 3.383, de 05 de abril de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** A concessão da declaração, expedição, revalidação e regularização do Título de Utilidade Pública obedecerá o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º-** A entidade que solicitar a declaração do título de utilidade pública deverá apresentar os seguintes documentos junto a Coordenadoria Especial de Utilidade Pública:

**I** - requerimento, conforme modelo concedido pela Coordenadoria Especial de Utilidade Pública;

**II** - declaração de cumprimento dos requisitos legais, conforme modelo concedido pela Coordenadoria Especial de Utilidade Pública;

**III** - formulários Específicos, conforme modelo concedido pela Coordenadoria Especial de Utilidade Pública;

**IV** - certidão do registro dos estatutos no cartório competente;

**V** - atestado passado por Juiz ou outra autoridade estadual com exercício no Município onde está sediada a instituição requerente, sobre o seu funcionamento efetivo e contínuo nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, com exata observância dos princípios estatutários, com a informação expressa de que a entidade não remunera a diretoria, nem distribui resultados, bonificações, dividendos ou participações sob qualquer espécie, ou, no caso de ser instituição que atue na atenção à criança e ao adolescente;

**VI** - atestado de bons antecedentes dos membros da diretoria, expedido pelo Instituto Felix Pacheco ou outro Órgão que, eventualmente, venha a substituí-lo;

**VII** - balanço patrimonial referente aos 03 (três) exercícios anteriores ao da solicitação, devidamente datado e assinado pelo presidente ou representante legal da entidade, e por contador em situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

**VIII** - licença da autoridade policial competente para o funcionamento sempre que pela natureza da instituição, seja exigível pela legislação;

**IX** - cópia da ata da assembléia de eleição da diretoria autenticada;

**X** - outros comprovantes de registro, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, do Ministério do Trabalho, ou de outro Órgão em que por lei a entidade tenha que se registrar;

**XI** - relatório dos últimos 03 (três) anos - um relatório para cada ano - anteriores ao da solicitação, em que fique demonstrado efetivo exercício de atividade correspondente à sua finalidade estatutária, assinado pelo presidente ou representante legal da entidade;

**XII** - cópia do Estatuto da Entidade devidamente registrado no cartório competente;

**XIII** - relação das pessoas atendidas, comprovadamente carentes, nos 03 (três) anos anteriores;

**XIV** - projeto de atividades da entidade para o ano em curso do pedido detalhando o trabalho que será desenvolvido;

**XV** - comprovante de que a entidade mantém em local visível na sede da entidade, informativo de que a entidade presta serviços gratuitos à população;

**XVI** - cópia do CNPJ;

**XVII** - cópia do recebido de isenção ou declaração do imposto de renda, referente aos 03 (três) exercícios anteriores.

**§ 1º** - o estatuto mencionado no inciso XII deve descrever que a entidade tenha fim público sem qualquer discriminação quanto aos beneficiados; ausência de finalidade lucrativa, ausência de remuneração para seus dirigentes ou conselheiros; ausência de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou participantes; escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão; aplicação integral de seus recursos, no País, na manutenção dos objetivos estatutários.

**§ 2º**- os modelos dos documentos estão disponibilizados através do endereço eletrônico [www.social.rj.gov.br](http://www.social.rj.gov.br).

**Art. 3º**- A entidade que solicitar a expedição do título de utilidade pública deverá apresentar os seguintes documentos junto a Coordenadoria Especial de Utilidade Pública:

**I** - requerimento, conforme modelo concedido pela Coordenadoria Especial de Utilidade Pública;

**II** - declaração de cumprimento dos requisitos legais, conforme modelo concedido pela Coordenadoria Especial de Utilidade Pública;

**III** - formulários Específicos, conforme modelo concedido pela Coordenadoria Especial de Utilidade Pública;

**IV** - cópia da lei que declarou a entidade como sendo de utilidade pública;

**V** - atestado passado por Juiz ou outra autoridade estadual com exercício no Município onde está sediada a instituição requerente, sobre o seu funcionamento efetivo e contínuo nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, com exata observância dos princípios estatutários, com a informação expressa de que a entidade não remunera a diretoria, nem distribui resultados, bonificações, dividendos ou participações sob qualquer espécie, ou, no caso de ser instituição que atue na atenção à criança e ao adolescente;

**VI** - atestado de bons antecedentes dos membros da diretoria, expedido pelo Instituto Felix Pacheco ou outro Órgão que, eventualmente, venha a substituí-lo;

**VII** - balanço patrimonial referente aos 03 (três) exercícios anteriores ao da solicitação, devidamente datado e assinado pelo presidente ou representante legal da entidade, e por contador em situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

**VIII** - cópia do Estatuto da Entidade devidamente registrado no cartório competente;

**IX** - relatório dos últimos 03 (três) anos - um relatório para cada ano - anteriores ao da solicitação, em que fique demonstrado efetivo exercício de atividade correspondente à sua finalidade estatutária, assinado pelo presidente ou representante legal da entidade;

**X** - cópia da ata da assembléia de eleição da diretoria autenticada;

**XI** - cópia do CNPJ;

**XII** - cópia do recebido de isenção ou declaração do imposto de renda, referente aos 03 (três) exercícios anteriores;

**XIII** - cópia de outros comprovantes de registro, da Secretaria de Estado de Educação, do Ministério do Trabalho, ou de outro órgão em que por lei a entidade tenha de se registrar;

**XIV** - as entidades no âmbito da educação devem apresentar relatório de bolsistas (matrícula e nome do aluno; valor e percentual da bolsa), em relação aos 03 (três) últimos

exercícios, bem como planilha de reajuste de mensalidades, referente ao exercício anterior;

**XV** - as Fundações apresentarão documentação própria que comprove sua constituição, devidamente registrada no Ministério Público;

**XVI** - relação das pessoas atendidas, comprovadamente carentes, nos 03 (três) anos anteriores;

**XVII** - comprovante de que a entidade mantém em local visível na sede da entidade, informativo de que a entidade presta serviços gratuitos à população.

**Art. 4º** - A entidade que solicitar a regularização do título de utilidade pública deverá apresentar os seguintes documentos junto a Coordenadoria Especial de Utilidade Pública:

**I** - requerimento, conforme modelo concedido pela Coordenadoria Especial de Utilidade Pública;

**II** - declaração de cumprimento dos requisitos legais, conforme modelo concedido pela Coordenadoria Especial de Utilidade Pública;

**III** - formulários Específicos, conforme modelo concedido pela Coordenadoria Especial de Utilidade Pública;

**IV** - título Declaratório ou a última apostila;

**V** - atestado passado por Juiz ou outra autoridade estadual com exercício no Município onde está sediada a instituição requerente, sobre o seu funcionamento efetivo e contínuo nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, com exata observância dos princípios estatutários, com a informação expressa de que a entidade não remunera a diretoria, nem distribui resultados, bonificações, dividendos ou participações sob qualquer espécie, ou, no caso de ser instituição que atue na atenção à criança e ao adolescente;

**VI** - atestado de bons antecedentes dos membros da diretoria, expedido pelo Instituto Felix Pacheco ou outro Órgão que, eventualmente, venha a substituí-lo;

**VII** - balanço patrimonial referente aos 03 (três) exercícios anteriores ao da solicitação, devidamente datado e assinado pelo presidente ou representante legal da entidade, e por contador em situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

**VIII** - cópia do Estatuto da Entidade devidamente registrado no cartório competente;

**IX** - relatório dos últimos 03 (três) anos - um relatório para cada ano - anteriores ao da solicitação, em que fique demonstrado efetivo exercício de atividade correspondente à sua finalidade estatutária, assinado pelo presidente ou representante legal da entidade;

**X** - cópia da ata da assembléia de eleição da diretoria autenticada;

**XI** - cópia do CNPJ;

**XII** - cópia do recebido de isenção ou declaração do imposto de renda, referente aos 03 (três) exercícios anteriores;

**XIII** - cópia de outros comprovantes de registro, da Secretaria de Estado de Educação, do Ministério do Trabalho, ou de outro órgão em que por lei a entidade tenha de se registrar;

**XIV** - as entidades no âmbito da educação devem apresentar relatório de bolsistas (matrícula e nome do aluno; valor e percentual da bolsa), em relação aos 03 (três) últimos exercícios, bem como planilha de reajuste de mensalidades, referente ao exercício anterior;

**XV** - as Fundações apresentarão documentação própria que comprove sua constituição, devidamente registrada no Ministério Público;

**XVI** - relação das pessoas atendidas, comprovadamente carentes, nos 03 (três) anos anteriores;

**XVII** - comprovante de que a entidade mantém em local visível na sede da entidade, informativo de que a entidade presta serviços gratuitos à população.

**Art. 5º** - A entidade que solicitar a revalidação/manutenção do título de utilidade pública deverá apresentar, a cada 02 (dois) anos, os seguintes documentos junto a

Coordenadoria Especial de Utilidade Pública: I - requerimento, conforme modelo concedido pela Coordenadoria Especial de Utilidade Pública;

II - declaração de cumprimento dos requisitos legais, conforme modelo concedido pela Coordenadoria Especial de Utilidade Pública;

III - formulários específicos, conforme modelo concedido pela Coordenadoria Especial de Utilidade Pública;

IV - título declaratório ou a última apostila;

V - atestado de bons antecedentes dos membros da diretoria, expedido pelo Instituto Felix Pacheco ou outro Órgão que, eventualmente, venha a substituí-lo;

VI - balanço patrimonial referente aos 02 (dois) exercícios anteriores ao da solicitação, devidamente datado e assinado pelo presidente ou representante legal da entidade, e por contador em situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

VII - cópia do Estatuto da Entidade e eventuais alterações contratuais devidamente registradas no cartório competente;

VIII - relatório dos últimos 02 (dois) anos - um relatório para cada ano - anteriores ao da solicitação, em que fique demonstrado efetivo exercício de atividade correspondente à sua finalidade estatutária, assinado pelo presidente ou representante legal da entidade;

IX - cópia da ata da assembléia de eleição da diretoria autenticada;

X - cópia do CNPJ;

XI - cópia do recebido de isenção ou declaração do imposto de renda, referente aos 02 (dois) exercícios anteriores;

XII - cópia de outros comprovantes de registro, da Secretaria de Estado de Educação, do Ministério do Trabalho, ou de outro órgão em que por lei a entidade tenha de se registrar;

XIII - as entidades no âmbito da educação devem apresentar relatório de bolsistas (matrícula e nome do aluno; valor e percentual da bolsa), em relação aos 02 (dois) últimos exercícios, bem como planilha de reajuste de mensalidades, referente ao exercício anterior;

XIV - as Fundações apresentarão documentação própria que comprove sua constituição, devidamente registrada no Ministério Público;

XV - relação das pessoas atendidas, comprovadamente carentes, nos 03 (três) anos anteriores;

XVI - comprovante de que a entidade mantém em local visível na sede da entidade, informativo de que a entidade presta serviços gratuitos à população.

**Art. 6º** - Verificado o não cumprimento de algum requisito elencado nos artigos anteriores, será concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para a regularização.

**Art. 7º**- As instituições que não cumprirem o estabelecido nos arts. 4º, 5º e 6º, estarão sujeitas a perda da declaração de utilidade pública.

**Art. 8º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2010

**RICARDO HENRIQUES**

Secretário de Estado da Assistência Social e Direitos Humanos